RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

(EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2012)

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do art.º 62-A do Decreto Lei 487/99 de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei 224/2008, de 20 de Novembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2012 e referente a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,* (doravante designada por "Sociedade").

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE (alínea a) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Sociedade foi constituída por escritura pública de 1 de Fevereiro de 1990, publicada no Diário da República, III Série, nº 39, de 15/2/9072, revestindo a natureza de sociedade civil, dotada de personalidade jurídica e com a denominação *Alves da Cunha e Ançã Henriques, SROC*. A Sociedade tem o Número de Pessoa Colectiva 502 289 740, encontrando-se registada na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde 19/02/1990, sob o nº 74 e na Comissão de Mercados dos Valores Mobiliários, desde 22/6/1994, sob o nº 2699.

Em consequência do seu crescimento orgânico, de que resultou a entrada de novos sócios, a Sociedade alterou diversas vezes a sua denominação social, tendo a actual sido adoptada em 2001 (Diário da República, III Série, nº 38 de 14/2/2001).

A Sociedade tem um capital social de 25.000 euros, distribuído pelos seus 4 sócios, todos Revisores Oficiais de Contas, conforme apresentado no quadro seguinte:

Sócio	Nº de inscrição	Capital	
		(€)	%
Dr. José Luís Areal Alves da Cunha	585	7.500,00	30,0
Dr. Abílio Ançã Henriques	413	7.500,00	30,0
Dr. José Duarte Assunção Dias	513	7.500,00	30,0
Dr. António Domingos Henrique Coelho Garcia	60	2.500,00	10,0
		25.000,00	100,0

A Sociedade tem a sua sede e escritório na Rua Américo Durão nº 6 - 8º - Esqº, em Lisboa.

3. LIGAÇÃO A UMA REDE (alínea b) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas* é uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no n.º 11 do art.º 68-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO (alínea c) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A administração da Sociedade incumbe aos sócios Dr. José Luís Areal Alves da Cunha, Dr. José Duarte Assunção Dias e Dr. António Domingos Henrique Coelho Garcia, por deliberação unânime dos sócios tomada na Assembleia Geral de 11/01/2001, conforme

previsto no n.º 1 do art.º 4º do pacto social. Como sociedade civil, não dispõe de órgão de fiscalização.

Para obrigar a Sociedade é bastante a assinatura de qualquer administrador, excepto para a alienação e oneração de bens imóveis e obtenção de empréstimos, operações que carecem da assinatura de dois administradores.

Operacionalmente, a Sociedade é dirigida por uma Comissão Executiva composta pelos 4 sócios e a sua estrutura organizativa é composta por 2 unidades: Departamento Técnico e a Secretaria-Geral. O sócio Dr. Abílio Ançã Henriques tem a responsabilidade pela direcção da Secretaria-Geral; os restantes sócios dirigem colegialmente o Departamento Técnico.

Os documentos no âmbito das funções de interesse público exercidas em representação da Sociedade são subscritos pelo sócio eleito ou designado para a função, ou na falta desta indicação, pelo sócio responsável pela respectiva execução que for designado pela Sociedade.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE (alínea d) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

O sistema interno do controlo de qualidade actualmente em vigor na Sociedade foi estabelecido por Ordem de Serviço, cujo Anexo I descreve as políticas e procedimentos que integram o Sistema Interno do Controlo de Qualidade ("SICQ"). O sistema foi concebido, desenvolvido e implementado por forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1, "Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Exames Simplificados de Informação Financeira Histórica, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e de Serviços Relacionados" do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Com o SICQ implementado procurou-se também dar cumprimento às Directrizes de Revisão/Auditoria da OROC, bem como aos Regulamentos e Recomendações por esta emitidos.

A referida Ordem de Serviço teve assim como objectivo a implementação de políticas e procedimentos que visam estabelecer um padrão de qualidade elevado nos serviços prestados de Revisão Legal das Contas.

Deste modo, no nosso SICQ são detalhados os procedimentos relativos às seguintes áreas:

- Responsabilidades pela qualidade na Sociedade;
- Requisitos éticos;
- Aceitação e retenção de clientes e de trabalhos específicos;
- Recursos humanos (recrutamento e avaliação);
- Planeamento e execução dos trabalhos;
- Acompanhamento da efectividade do sistema de controlo de qualidade.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro), em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno do Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo B).

6. INDICAÇÃO DE QUANDO FOI REALIZADA A ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 68.º DO ESTATUTO DA OROC (alínea e) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Sociedade tem sido periodicamente objecto de verificações de controlo de qualidade realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a última das quais ocorreu em 2012.

7. LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2011, UMA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL (alínea f) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Vide Anexo A.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA (alínea g) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Para salvaguarda da independência profissional, a Sociedade pauta o exercício da sua actividade no respeito pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Deontologia Profissional e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o objectivo de reforçar a independência da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios observados internamente:

- aos clientes de revisão legal das contas a Sociedade não presta qualquer dos serviços vedados referidos no n.º 7 do art.º 68º-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- a Sociedade dá estrito cumprimento ao disposto nos nºs 1, 2 e 3 do artigo 79º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas os quais tipificam os impedimentos à actividade de Revisão Legal das Contas.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/208, de 20 de Novembro), em anexo a este relatório apresenta-se uma Declaração sobre práticas de independência da Sociedade (Anexo C).

9. POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA (alínea h) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

A Sociedade tem por política incentivar os Técnicos que integram os seus quadros a aperfeiçoarem e aprofundarem os seus conhecimentos em matérias do programa de preparação para o exame de aptidão para ROC, de forma interessada e sistemática, nomeadamente através da sua candidatura ao referido exame, com vista à sua futura inserção no respectivo estágio profissional.

A Sociedade tem ainda por política facultar regularmente, tanto aos seus Sócios como aos seus Técnicos, a frequência de acções de formação promovidas, quer pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, quer por outras entidades especializadas, sobre assuntos de especial actualidade ou relevância ao respectivo nível de responsabilidade, que permitam assegurar a sua permanente actualização e formação técnica. Adicionalmente, este desiderato é ainda atingido através de acções de formação específicas, que por vezes e de forma pontual, são promovidas e realizadas internamente, sobre temas de especial interesse ou actualidade. De notar que, os Sócios estão vinculados ao Regulamento de Formação Profissional dos ROC's, conforme Regulamento n.º 284/2007 da OROC.

Face à dimensão da estrutura humana da Sociedade e ao facto de, em todos os trabalhos realizados, a supervisão ser assegurada por um dos sócios, parte relevante da formação é realizada durante o trabalho de campo (*on job training*), dispensando-se, assim, o recurso a instrumentos complexos de planeamento e programação de formação.

Para além disso, as especiais qualificações dos sócios, quer pela sua longa experiência de docência universitária em auditoria e contabilidade no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), quer pela participação em estruturas como a Comissão de Normalização Contabilística, o Júri de exame dos ROC's e as Comissões de Formação e Estágio da OROC, permitem-lhes desenhar e ministrar aos colaboradores acções de formação da maior actualidade.

Uma Declaração sobre a política seguida pela Sociedade relativamente à formação contínua dos revisores oficiais de contas constitui o anexo D.

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (alínea i) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

No exercício findo em 31/12/2012, o volume de negócios da Sociedade situou-se na ordem dos 655 mil euros, tendo os honorários auferidos pela revisão legal das contas representado 91,6% daquele valor. Nos serviços de garantia e fiabilidade (6,3% do volume de negócios) destacam-se os prestados no âmbito de exigências legais de intervenção dos revisores oficiais de contas nas empresas. No quadro abaixo estão discriminados os honorários obtidos e as respectivas proveniências:

Serviços prestados	Valor (€)	%
Revisão legal das contas	568.463,27	91,6%
Auditoria às contas	12.766,68	1,9%
Serviços de garantia e fiabilidade	41.772,10	6,3%
Serviços de consultadoria	1.600,00	0,2%
	654.602,05	100,0%

11. BASE REMUNERATÓRIA DOS SÓCIOS (alínea j) do n.º 1 do art.º 62-A do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas)

Os sócios são remunerados através da distribuição dos resultados deliberada em Assembleia Geral, tendo em conta a sua participação efectiva nos trabalhos realizados.

Lisboa, 12 de Março de 2013

A Administração

José Luís A. Alves da Cunha José D. Assunção Dias António D. H. Coelho Garcia

ANEXO A

Listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas* realizou, no exercício de 2012, uma revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal

AdP – Águas de Portugal, SGPS, SA
BANIF - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
BRISA - Auto-estradas de Portugal, SA
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE
CENTROVENTURE - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, SA
CP – Comboios de Portugal, EPE
Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado FUNDIESTAMO I
IBERIA CAPITAL - Fundo especial de Investimento Imobiliário Fechado
IBERIA FOREST FUND - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado
Primeiro Fundo Floresta Atlântica - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Florestal Fechado
Parque EXPO 98, SA
SANTANDER TOTTA, SGPS, SA

ANEXO B

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO DA QUALIDADE

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro), declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas* satisfazem o disposto na Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), e encontram-se em efectivo funcionamento.

Lisboa, 12 de Março de 2013

A Administração

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Domingos Henrique Coelho Garcia

ANEXO C

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro), declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos na *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas* satisfazem o disposto no Código de Ética e Deontologia Profissional e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficias de Contas, estando conformes com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Confirmamos ainda que anualmente é realizada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 12 de Março de 2013

A Administração

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Domingos Henrique Coelho Garcia

ANEXO D

DECLARAÇÃO SOBRE A POLÍTICA SEGUIDA RELATIVAMENTE À FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro), declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela *Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas* relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento n.º 284/2007 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a Norma Internacional de Controlo Interno (ISQC) 1 do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Lisboa, 12 de Março de 2013

A Administração

José Luís Areal Alves da Cunha

José Duarte Assunção Dias

António Domingos Henrique Coelho Garcia